



Ministério da Justiça

CONVÊNIO MJ/Nº 049/2002

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região do Rio de Janeiro visando a execução do Projeto Centrais de Penas e Medidas Alternativas-TRF/RJ.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.494/0072-20, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato, pelo MINISTRO PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, residente e domiciliado à Esplanada dos Ministérios, bloco "T", 4º andar, Gabinete do Ministro, CEP 70.064-900, portador da Carteira de Identidade n.º 053.0520, expedida pela SSP/PA, e do CPF n.º 094.616.122-49, designado por Decreto de 09 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002, Seção II Capa, com Termo de Posse da mesma data, e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ sob o n.º 32.243.347/0001-51, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo seu Presidente DESEMBARGADOR FEDERAL ARNALDO ESTEVES LIMA, residente à Rua Barão da Torre, 445, aptº 1.102, Rio de Janeiro, CEP -24.411-003, portador da Carteira de Identidade n.º M 442310, expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 137.882.566-72, com termo de posse de 05/04/2001, resolvem celebrar o presente Convênio, na conformidade do Processo nº 08016.002377/2002-14, observadas as normas do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação dos participes na execução do Projeto Centrais de Penas e Medidas Alternativas-TRF/RJ, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Central de Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas e pelo Departamento Penitenciário Nacional .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pelo

CONCEDENTE, plano esse que passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será previamente apreciada e aprovada pela CENAPA/SNJ/MJ e pelo DEPEN/SNJ/MJ, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- b) promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- c) controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, efetuando vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados;
- d) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União e da contrapartida; e
- f) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - O CONVENENTE obriga-se a:

- a) executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) cumprir as metas estipuladas no Plano de Trabalho, sob pena de devolução do saldo de recursos repassados;
- c) promover o crédito do recurso financeiro, referente à sua contrapartida, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- d) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do **CONVÊNIO**;

- e) apresentar o Relatório de Execução Físico-Financeira demonstrando o cumprimento das etapas referentes a cada parcela liberada, quando for o caso, em tempo capaz de permitir a tempestiva liberação da parcela seguinte;
- f) delegar aos recursos humanos contratados atribuições exclusivamente concernentes a execução do programa, estando sujeito à fiscalização por parte do concedente;
- g) aplicar e gerir os recursos repassados pelo CONCEDENTE concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela CENAPA/SNJ/MJ e pelo DEPEN/SNJ/MJ;
- h) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do CONVÊNIO.
- j) prestar contas na forma e no prazo estabelecidos na CLÁUSULA NONA deste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado;
- k) observar, nas aquisições e contratações, as normas sobre procedimentos licitatórios vigentes, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade;
- l) devolver o material permanente adquirido com os recursos do convênio ao concedente, em caso de desistência e inexecução do programa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, no presente exercício, os recursos são da ordem de R\$ 258.826,30 (duzentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos) correspondentes a duas parcelas do Cronograma de Desembolso, aprovado pelo DEPEN/SNJ/MJ, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

- a) R\$ 200.813,00 (duzentos mil e oitocentos e treze reais) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2002, Lei nº 10.407, de 10/01/2002, do Programa de Trabalho resumido: 020.397, Elementos de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Despesas Correntes – Contribuições, Fonte de Recursos nº 124, 127 e 150 – Nota de Crédito 2002NC000020, de 27/08/2002, no

valor de R\$ 200.813,00 (duzentos mil e oitocentos e treze reais)
DEPEN/SNJ/MJ;

II -CONVENENTE:

- a) R\$ 58.013,30 (cinquenta e oito mil, treze reais e trinta centavos) relativos à contrapartida sendo R\$ 16.388,06 (dezesseis mil trezentos e oitenta e oito reais e seis centavos) a ser executado pelo Tribunal no Programa de Trabalho: Manutenção de Serviços Administrativos, Unidade Orçamentária 090028, Natureza da Despesa: outras despesas correntes, Fonte 100, Elemento de Despesa: 339047 – Obrigações tributárias e contributivas e R\$ 41.625,24 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) em Móveis e Equipamentos.

III-ALOCAÇÃO DÉ RECURSOS:

- a) Os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** serão alocados no Orçamento do **CONVENENTE**, conforme detalhamento do item II.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes da execução do presente **CONVÉNIO**, em exercício futuro, por parte da **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias do respectivo exercício, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do crédito, bem como da contrapartida do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

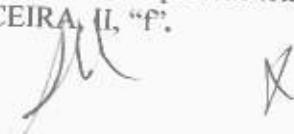
Os recursos financeiros serão liberados em duas parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo DEPEN/SNJ/MJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, no prazo estabelecido na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**, de acordo com a CLÁUSULA TERCEIRA II, "f".



CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, desembolsados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na conta vinculada da **UG 090028 Gestão 00001, Agência nº1580-6, Banco do Brasil**, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula destinam-se ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objetivo nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O **CONCEDENTE** fará o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, por meio da **Central Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas**, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a **Prestação de Contas**, por meio do **Departamento Penitenciário Nacional**, referida na **CLÁUSULA NONA**, a fim de verificar a correta aplicação dos mesmos e a consecução de objetivos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Prestação de Contas** total dos recursos de que trata a **CLÁUSULA QUARTA** deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto, constando no mesmo a relação nominal discriminada dos beneficiários do programa;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia do Termo de Convênio;
- d) cópia da publicação no Diário Oficial da União, do Extrato do Termo de Convênio;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- g) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os provenientes da contrapartida do **CONVENENTE**;
- h) conciliação do saldo bancário;
- i) cópia do extrato da conta corrente, específica, vinculada ao Convênio;
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número de **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor/**CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até sessenta dias após expirado o prazo de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**;
- d) irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários, legalmente estabelecidos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse das partes, obedecendo ao limite imposto pelo inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.. Findo este prazo, tem a unidade executora 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final, na forma do § 5º, art. 28 da IN/STN/Nº 1/97.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO** permanecerão cedidos ao convenente com vistas a continuação da execução do Programa.

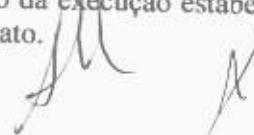
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas aquelas feitas de acordo com as autorizações específicas contidas em norma federal;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos participes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

O CONVENENTE adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pela Portaria Ministerial MJ Nº 1156, de 20/12/2001, comprometendo-se a envidar a todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado aos participes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto;
- b) relativas a prestação de serviços de consultoria , assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, o qual esteja lotado ou em exercício em qualquer dos órgãos Conveniados;

- c) com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**; e
- d) acrescidas de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou telex.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Tribunal Regional Federal da 2^a Região do Rio de Janeiro, Rua do Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro – CEP 20.081-000.

PARÁGRAFO SEGUNDO

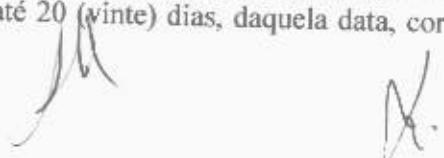
As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** - Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas ou ao Departamento Penitenciário Nacional - Anexo II, 6º andar, sala 613 ou 624 - Esplanada dos Ministérios - Bloco "T" - CEP 70.064-900 – Brasília/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telex ou telefone de quaisquer participes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data, correndo a despesa por conta do **CONCEDENTE**.



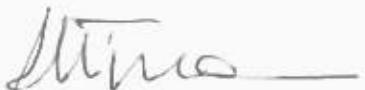
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente **CONVÊNIO** serão processados e julgados originariamente pelo Supremo Tribunal Federal, de conformidade com a alínea "f" do inciso I do art. 102 da Constituição Federal.

E, por estarem acordes, o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 20 de setembro de 2002.


PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Ministro de Estado da Justiça


ARNALDO ESTEVESES LIMA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª
Região do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: Maurício José Góes Leitão
Identidade: 1855 60 SSP/DF
CPF: 648 370 074-68
Maurício José Góes Leitão

Nome: Rodrigo Vilani Martin Ribeiro
Identidade: 3015112 - SSP/DF
CPF: 838 298 491-68
Rodrigo Vilani Martin Ribeiro



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria Nacional de Justiça
Central Nacional de Apoio e Acompanhamento as Penas e Medidas Alternativas
Ed. Anexo II, salas 613 e 615-Esplanada dos Ministérios-
CEP: 70.064-900 Brasília/DF
Telefones: 61-429.3966; 429.9208 e Fax: 61-429.9191

Of. nº 093/CENAPA/SNJ/MJ

Brasília, 19 de maio de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Valmir Martins Peçanha
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Endereço: Rua do Acre, nº 80, Centro
Cep 20.081-000 -Rio de Janeiro/RJ

Arquive-se, encaminhando cópia à Secretaria Geral e ao
Exmo. Juiz Federal Marcos André Bizzo Molari, para os
devidos fins.
Rio, 23/05/2003.

Valmir
VALMIR PEÇANHA
Presidente

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Convênio 049/2002

Senhor Presidente,

Na oportunidade encaminho a Vossa Excelência, devidamente assinado, 01 (uma) via do Primeiro Termo Aditivo do Convênio nº 049/2002 referente Projeto Centrais de Penas e Medidas Alternativas-TRF/RJ.

Certa da vossa especial atenção, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Heloisa Adario
Heloisa Adario
Gerente da CENAPA

Recebido
na Presidência
em 21/05/03
às 14:30h
por [assinatura]



Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 049/2002, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região visando a continuação do Projeto Centrais de Penas e Medidas Alternativas-TRF/RJ.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.494/0072-20, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato, pelo **MINISTRO MARCIO THOMAZ BASTOS**, residente e domiciliado à Esplanada dos Ministérios, bloco "T", 4º andar, Gabinete do Ministro, CEP 70.064-900, portador da Carteira de Identidade n.º 001.835.638, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 023.379.838-20, designado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 01 de janeiro de 2003, e pela **SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA CLAUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS**, residente e domiciliada à Esplanada dos Ministérios, bloco "T", 4º andar, sala 430, CEP 70.064-900, portador da Carteira de Identidade n.º 507.985, expedida pela SSP/DF, e do CPF n.º 053.874.708-02, designado por Decreto de 09 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2003, com Termo de Posse de 22 de janeiro de 2003, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, CNPJ sob o n.º 32243347/0001-51, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo **Presidente Desembargador Valmir Martins Peçanha**, residente na Rua Marquês de Abrantes, nº 147/701, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 1.158.883, expedida pela SSP/IFP, e do CPF n.º 006.694.907-68, com Termo de Posse do dia 03 de abril de 2003, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio 049/2002, firmado entre as partes em 20/09/2002, na conformidade do Processo nº 08016.002377/2002-14, observadas as normas do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na Contrapartida do Convenente, o valor de R\$ 15.611,94 (quinze mil seiscentos e onze reais e noventa e quatro centavos) relativo às Obrigações Tributárias e Contributivas, para fazer face às despesas com os encargos sociais anteriormente aprovados no Instrumento Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

No Item 5- Plano de Aplicação, do Plano de Trabalho aprovado, a Natureza de Despesa 33.90.47, relativa às Obrigações Tributárias e Contributivas, passa a ter o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

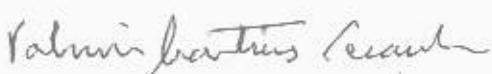
A publicação do presente instrumento será providenciada, pelo CONCEDENTE, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

E, para verdade do presente, firma-se este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo

Brasília, 26 de maio de 2003.



MÁRCIO THOMAZ BASTOS
Ministro de Estado da Justiça



VALMIR MARTINS PEÇANHA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª
Região



CLAUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS
Secretaria Nacional de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome: Maurício José Gomes Leitão
CPF: 698.340.071-68
Identidade: 1855160 SS 3105
Maurício José Gomes Leitão

Nome: Rodrigo Vilson Nogueira Ribeiro
CPF: 839.248.491-68
Identidade: 3615312 SS 0126
Rodrigo Vilson Nogueira Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

OFÍCIO N° 0782/2003-PRES

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2003.

Senhor Juiz Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia do **OFÍCIO N° 093/CENAPA/SNJ/MJ**, que trata do Primeiro Termo Aditivo do Convênio n° 049/2002, referente ao Projeto Centrais de Penas e Medidas Alternativas-TRF/RJ.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Valmir Peçanha
VALMIR PEÇANHA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCOS ANDRÉ BIZZO MOLARI
MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Criminal
Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro
Nesta